**DELIBERAÇÃO N.143/CIB/2021**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 256ª reunião ordinária do dia 20 de julho de 2021 aprovou e a reunião ordinária nº XX de XX fevereiro de 2022, RETIFICA incluindo a própria Comunidade Terapêutica como solicitante do sistema SISREG, o fluxograma, a Grade de Referência, o Protocolo de Acesso, a Nota Técnica e o Formulário de Abertura de Agenda exclusivo para as Comunidades Terapêuticas.

Considerando o artigo 196 da Constituição Federal e a Lei nº 8080/1990 que dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais garantidos pela Lei nº 10.216/2001;

Considerando a Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, modificada pela Lei nº 13.840/2019 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas;

Considerando a gravidade epidemiológica e os impactos sociais e individuais dos agravos à saúde relacionados ao uso de Álcool, crack e outras drogas;

Considerando que a Regulação do Acesso à Assistência é efetivada pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão;

Considerando a necessidade de organizar e regular o fluxo de acesso do acolhimento em vagas custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde nas Comunidades Terapêuticas;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Organizar o acesso regulado para acolhimento em vagas contratadas e custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde, nas Comunidades Terapêuticas em todo o território catarinense, conforme Fluxograma (ANEXO 1):

**Art. 2º.** As solicitações de acolhimento devem ser enviadas por meio do Sistema de Regulação (SISREG) para a Central Estadual de Regulação Ambulatorial (CERA);

§ 1º O operador solicitante poderá ser:

1. Unidade da Atenção Primária à Saúde (APS) ou a Unidade Especializada Municipal (CAPS, ambulatório ou equipe de saúde mental) que vinha acompanhando o candidato a acolhimento;
2. Setor de Saúde Mental da Secretaria de Saúde do Município de moradia do candidato a acolhimento;
3. A Coordenação Estadual da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
4. A própria Comunidade Terapêutica que acolhe o paciente na busca pelo atendimento.

§ 2º O Setor de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde ou a Coordenação Estadual da Rede de Atenção Psicossocial poderão, em casos excepcionais, combinar a solicitação através de uma Unidade de Atenção Primária ou uma unidade especializada, ou de qualquer outro ponto da RAPS (equipe de saúde mental, unidades de urgência e emergência, ambulatórios da atenção secundária, CAPS, consultório de rua e hospitais);

§ 3º A solicitação de acolhimento em Comunidade Terapêutica deverá ser precedida de avaliação médica, demonstrando que o candidato não apresenta, no momento, comprometimentos biológicos e/ou psicológicos agudos que requeiram atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, conforme disposto na Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006, modificada pela Lei 13840/2019;

§ 4º Os pedidos serão preenchidos pela unidade solicitante marcando sempre a prioridade na cor azul, contendo uma descrição da gravidade do problema. A priorização na classificação será efetivada pelo médico regulador por meio de protocolo de acesso específico e levará em conta o risco e aspectos administrativos;

**Art. 3º**. A Central Estadual de Regulação Ambulatorial (CERA) procederá com a configuração dos perfis das agendas das Comunidades Terapêuticas e a Comissão Médica de Regulação (COMRE) será responsável pela avaliação e autorização das solicitações;

§ 1º As referências das Comunidades Terapêuticas serão regionalizadas, conforme Grade de Referências (ANEXO 2);

§ 2º O médico regulador fica autorizado a realizar quebra de referência sempre que necessário, conforme a disponibilidade de vagas e especificidades de cada caso;

§ 3º A CERA configurará os perfis das agendas das Comunidades Terapêuticas, definindo as nomenclaturas, códigos e os filtros por idade, sexo, municípios de acordo com as referências estabelecidas:

- ACOLHIMENTO EM COMUNIDADE TERAPEUTICA - ADULTO MASCULINO (2018604)

- ACOLHIMENTO EM COMUNIDADE TERAPEUTICA - ADULTO FEMININO (2018605)

- ACOLHIMENTO EM COMUNIDADE TERAPEUTICA - ADOLESCENTE FEMININO (2018606)

- ACOLHIMENTO EM COMUNIDADE TERAPEUTICA - ADOLESCENTE MASCULINO (2018607)

- ACOLHIMENTO EM COMUNIDADE TERAPEUTICA - GESTANTE / PUERPERA (2018624);

§ 4º A COMRE ~~elaborará~~ utilizará o protocolo de acesso (ANEXO 3) com os critérios de encaminhamento e conteúdo descritivo mínimo e a Nota Técnica (ANEXO 4) para avaliação de cada solicitação. A Nota Técnica é principalmente voltada aos médicos assistentes de todas as unidades do SUS nos municípios do território catarinense e o Protocolo de Acesso voltado aos médicos reguladores.

§ 5º Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) dias para a avaliação e classificação da prioridade das solicitações por parte do médico regulador;

**Art. 4º**. As vagas ofertadas devem obedecer, estritamente, o quantitativo contratado pela Secretaria de Estado da Saúde;

§ 1º Os coordenadores das Comunidades Terapêuticas ficam responsáveis pela informação da oferta de vagas e envio do Formulário de Abertura de Agenda exclusivo para as Comunidades Terapêuticas (ANEXO 5), ~~disponível na página da SES > Profissionais de Saúde > Regulação>Formulários (~~[~~https://www.saude.sc.gov.br/index.php/documentos/informacoes-gerais/regulacao-1/formularios-3~~](https://www.saude.sc.gov.br/index.php/documentos/informacoes-gerais/regulacao-1/formularios-3)); devidamente preenchido para a CERA, por e-mail, sempre que houver vaga;

§ 2º O profissional acolhedor da Comunidade Terapêutica deverá ser capacitado para a função e atuar em conjunto com a equipe técnica multidisciplinar e multissetorial responsável pela elaboração e acompanhamento do Plano Terapêutico Individual do acolhido;

§ 3º A CERA capacitará os coordenadores das Comunidades Terapêuticas para utilização do SISREG;

§ 4º Os coordenadores capacitados deverão assinar o Termo de Compromisso de Operador do SISREG (ANEXO 6), disponível na página da SES > Profissionais de Saúde > Regulação> Formulários (<https://www.saude.sc.gov.br/index.php/documentos/informacoes-gerais/regulacao-1/formularios-3>);

**Art. 5º**. Para fins de pagamento não serão computados os usuários acolhidos que não apresentarem autorização no Sistema de Regulação (SISREG);

§ 1º As Comunidades Terapêuticas não poderão requerer custeio municipal ou valores adicionais do acolhido em vaga contratada, regulada e custeada pela Secretaria de Estado da Saúde;

§ 2º As Comunidades Terapêuticas deverão confirmar a EXECUÇÃO do procedimento no SISREG;

**Art. 6º**. Fica estabelecido o período de acolhimento de 6 meses, podendo ser prorrogado por 3 meses, mediante parecer da equipe técnica multidisciplinar e multissetorial responsável pela elaboração e acompanhamento do Plano Terapêutico Individual do acolhido;

**Art. 7º**. As Comunidades Terapêuticas deverão comunicar o acolhimento ao Setor de Saúde Mental do município sede da Comunidade Terapêutica e ao Setor de Saúde Mental do município de origem do acolhido para compartilhamento do acompanhamento e subsequente continuidade do cuidado;

§ 1º A equipe técnica municipal de referência em saúde mental, deverá acompanhar o tratamento do acolhido por meio de visitas à Comunidade ou de frequência do usuário ao CAPS ou UAP, com periodicidade a ser definida em cada Projeto Terapêutico Singular;

§ 2º A Comunidade Terapêutica deverá disponibilizar relatórios individuais de evolução com periodicidade a ser definida junto à equipe técnica designada pelo município;

**Art. 8º**. ~~Fica estabelecido prazo de 40 (quarenta) dias para treinamento dos profissionais e efetivação do processo regulatório.~~ Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

 Florianópolis, XX de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente Assinado digitalmente

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO DAISSON TREVISOL**

Secretária de Estado da Saúde Presidente do COSEMS

Coordenador CIB/SES Coordenador CIB/COSEMS